



EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 188, de 2019)

Dê-se à seguinte redação ao inciso II do §1º do art. 167-A e ao inciso I-A do §3º do art. 169, ambos da Constituição Federal, acrescido pelo art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 188, de 2019:

“Art. 167-A

§1^o

II - de progressão e da promoção funcional em carreira de servidores públicos, incluindo os de empresas públicas e de sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio, com exceção das progressões e promoções:

.....

JUSTIFICATIVA

As carreiras ressalvadas no dispositivo acima, que estabelece suspensões de progressões e promoções, realizam atividades fundamentais para a sociedade, sendo de grande importância a manutenção das progressões e promoções para a garantia da manutenção da ordem pública, da paz social, da realização da justiça, dentre outras atividades essenciais no serviço público.

Diante das peculiaridades e importância dessas carreiras, é fundamental a ressalva prevista na Proposta de Emenda Constitucional

abranger também as progressões dos servidores.

Sala da Comissão,

Senador **MARCOS DO VAL**

